

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – SINDSAÚDE GUARULHOS E SINDHOSP

ANO DE 2020

CLÁUSULAS

A

20 - ABONO DE FALTAS

6ª - ADICIONAL NOTURNO

3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

38 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA

4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

36 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

23 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

39 - AUXÍLIO FUNERAL

32 - AVISO PRÉVIO

B

9ª - BANCO DE HORAS

C

35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

40 - CESTA BÁSICA

2ª - COMPENSAÇÕES

- 34 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
- 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO
- 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
- 51 - CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL
- 17 - CONTROLE DE PONTO
- 47 - CORRESPONDÊNCIA
- 31 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

D

- 59 - DATA-BASE

E

- 12 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO
- 26 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS
- 28 - ESTABILIDADE À GESTANTE
- 27 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA
- 25 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA
- 24 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR
- 36 - EXAMES MÉDICOS

F

- 45 - FÉRIAS
- 54 - FERIADO PARA A CATEGORIA
- 42 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
- 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

G

19 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

17 - GARANTIA DE IGUAL OPORTUNIDADE AOS TRABALHADORES

13 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

55 - GARANTIAS GERAIS

H

33 - HOMOLOGAÇÕES

7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

J

18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

58 - JUÍZO COMPETENTE

L

49 - LANCHE NOTURNO

29 - LICENÇA ADOÇÃO

30 - LICENÇA PATERNIDADE

M

50 – MENSALIDADES SINDICAIS

53 – MULTAS

N

56 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

O

14 – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

P

10 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

16 – PIS

Q

46 – QUADRO DE AVISOS

57- QUITAÇÃO GERAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

48 – REFEITÓRIO

S

5ª – SALÁRIO NORMATIVO

15 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

T

8ª – TRABALHO AOS DOMINGOS

U

41 – UNIFORMES

V

44 – VALE TRANSPORTE

60 – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021)

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ - SP, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 46000.010184/93 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.650.655/0001-58, com sede na Cidade de Guarulhos - SP, na Rua Rubens Guedes nº 97, Vila Progresso, por seu presidente infra-assinado, Wilson Galdino da Silva.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal registrada no MTb sob nº 46000.001413/00, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, por seu presidente infra-assinado, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicáveis a todos os empregados em estabelecimentos de Serviços de Saúde de GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA e MAIRIPORÃ, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento)**, a ser concedido da seguinte forma:

EMPRESAS COM MAIS DE 100 (CEM) EMPREGADOS:

2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários de outubro de 2019, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior, a partir de 1º de agosto de 2020, para pagamento até o quinto dia útil do mês de setembro de 2020;

EMPRESAS COM ATÉ 100 (CEM) EMPREGADOS

2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a incidir sobre os salários de outubro de 2019, devidamente corrigidos pela norma coletiva anterior, a partir de 1º de outubro de 2020, para pagamento até o quinto dia útil do mês de novembro de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para todas as empresas, o índice de reajuste salarial acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ 6.101,06, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 3ª- ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o percentual de reajuste ora acordado, de forma proporcional, observando-se o respectivo mês de admissão, conforme tabela abaixo:

MÊS	MAIS DE 100 EMPREGADOS	ATÉ 100 EMPREGADOS
	AGOSTO/2020	OUTUBRO/2020
jun/19	2,25%	2,25%
jul/19	2,05%	2,05%
ago/19	1,84%	1,84%
set/19	1,64%	1,64%
out/19	1,43%	1,43%
nov/19	1,23%	1,23%
dez/19	1,02%	1,02%
jan/20	0,82%	0,82%
fev/20	0,61%	0,61%
mar/20	0,41%	0,41%
abr/20	0,20%	0,20%

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir de 1º de agosto de 2020 **O PISO SALARIAL DA CATEGORIA CORRESPONDERÁ a R\$ 1.313,68 (um mil trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos)**, observados os parágrafos 1º e 2º abaixo:

PARÁGRAFO 1º - **SOMENTE PARA OS HOSPITAIS:** A partir de 1º de agosto de 2020, o piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem será:

AGOSTO 2020	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.614,73

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$	1.970,53
------------------------------	------------	-----------------

PARÁGRAFO 2º - **PISOS PARA CLÍNICAS E LABORATÓRIOS** - As Clínicas e Laboratórios com até 20 empregados, observarão o piso salarial de a partir de **1º de agosto de 2020** o valor de **R\$1.212,43 (um mil duzentos e doze reais e quarenta e três centavos)**. Os pisos salariais dos Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem a partir de 1º de outubro de 2020 serão:

OUTUBRO 2020		
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$	1.505,28
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$	1.696,85

PARÁGRAFO 3º - **Excepcionalmente, no ano de 2020, as empresas mencionadas neste parágrafo, com mais de 100 empregados concederão os pisos salariais reajustados a partir de 1º de agosto de 2020 e as empresas com até 100 empregados, concederão os pisos salariais reajustados a partir de 1º de outubro de 2020.**

PARÁGRAFO 4º - Após o período máximo de experiência de 90 (noventa) dias, os pisos serão reajustados de acordo com a política salarial de cada empresa.

CLÁUSULA 6ª - **ADICIONAL NOTURNO:**

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22h de um dia até 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA 7ª - **HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO- As clínicas e laboratórios com até 20 (vinte) empregados poderão remunerar as duas primeiras horas extras diárias com **80% (oitenta por**

cento) de sobretaxa. A partir da terceira hora extra diária, a sobretaxa será de **100% (cem por cento)**.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO AOS DOMINGOS:

Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão funcionar em dias destinados a repouso, domingos e feriados, sem a incidência do acréscimo relativo à horas extraordinárias, mediante escala elaborada pelo empregador, desde que as horas trabalhadas nesses dias sejam compensadas na mesma semana, ou na semana seguinte, ou conforme estabelecido na cláusula de Banco de Horas da presente norma coletiva.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS:

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 10 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 12 - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 13 - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 14 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 15 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 dias.

CLÁUSULA 16 - PIS:

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento.

CLÁUSULA 17 - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a respectiva indicação no controle de ponto e o empregado tenha assinado o documento respectivo relativo a cada mês trabalhado, quando for o caso.

CLÁUSULA 18 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

PARÁGRAFO 1º - O Sindicato Suscitante obriga-se a realizar a Assembleia Geral com os trabalhadores no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do requerimento enviado pelo estabelecimento de saúde. No prazo de 10 (dez) dias úteis da realização da assembleia o Sindicato Suscitante compromete-se a entregar o comprovante do depósito do acordo coletivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARAGRÁFO 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo 1º dará plena validade ao acordo firmado ou ensejará a prorrogação do acordo pré-existente.

CLÁUSULA 19 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação

posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 20 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 21 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica facultado ao empregador o abono das faltas ou atrasos do empregado que apresentar atestado de acompanhamento de filhos menores em atendimento médico, vedada a aplicação de punição disciplinar no caso de recusa, ressalvado o direito ao respectivo desconto do dia ou horas não trabalhadas, bem como o direito do empregador de aplicação de medidas punitivas quando demonstrado dolo, má-fé ou abuso de direito por parte do empregado.

CLÁUSULA 23 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

A partir de 1 (um) ano na empresa, de forma ininterrupta, será assegurado aos empregados a garantia de emprego e salário quando estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO 1º - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, **mediante apresentação do CNIS e contagem efetuada no Sindicato Profissional**, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando

tal condição durante o prazo do aviso prévio e **30 (trinta) dias**, sob pena de perda da estabilidade.

PARÁGRAFO 2º - Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta Cláusula poderá ser indenizado de forma simples.

CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de **05 (cinco) dias** contados a partir do nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 31 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, a título de reembolso, no importe equivalente a até **20% (vinte por cento) do piso geral da categoria (R\$ 1.313,68) a partir de 1º de agosto de 2020 para aquelas com mais de 100 (cem) empregados, e as empresas com até 100 (cem) empregados, a partir de 1º de outubro de 2020** às empregadas mães, com filhos **até 6 (seis) anos de idade**, por mês. Quando o convênio creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, distância que poderá ser ampliada quando comprovada a inexistência de estabelecimento dentro do limite previsto anteriormente, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro

aludida, a empresa deverá proceder o pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação exigível das empregadas para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além de declaração que comprove ficar a criança sob cuidados de terceiros (instituição ou pessoa física).

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

PARÁGRAFO 1º- Para os trabalhadores com mais de **45 (quarenta e cinco) anos de idade** e mais de um ano de casa, será concedido **aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias**, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2º- Os **primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados**, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 33 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado ao empregado a realização das homologações internamente ou no âmbito do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º- O Sindicato Profissional ofertará o serviço de verificação dos cálculos da rescisão, que será gratuito para os sócios da entidade e oneroso para os não associados.

PARÁGRAFO 2º- Uma vez notificado pelo Sindicato Profissional, o empregador deve realizar a prestação de contas da homologação impugnada no prazo de 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO 3º- O empregador, no ato da homologação, deve entregar documento ao empregado, documento com o conteúdo integral da presente Cláusula.

CLÁUSULA 34 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com a respectiva fundamentação no caso de despedida por justa causa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 35 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 36 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 37- ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 38 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses

valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 39 - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a **1,5 (um e meio) salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 40 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores **aos empregados que não tiverem 3 (três) ou mais faltas injustificadas durante o mês**, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, **que será entregue até o dia 15 do mês subsequente** ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO 1º - A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

10 kilos de arroz

03 kilos de feijão

03 latas de óleo de soja

1/2 kilo de café torrado e moído

05 kilos de açúcar

1/2 kilo de farinha de mandioca

01 kilo de macarrão

01kilo de farinha de trigo

02 latas de 140 grs. de extrato de tomate

01 kilo de sal refinado
1/2 kilo de farinha
01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
02 latas de leite em pó de 400 grs.

PARÁGRAFO 2º - Para as empresas **com mais de 100 (cem) empregados**, o vale cesta ou ticket cesta será reajustado para o valor de **R\$ 147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, a partir de **1º de maio de 2020**.

PARÁGRAFO 3º - As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser pagas até 30 de setembro de 2020.

PARÁGRAFO 4º - Para as empresas **com até de 100 (cem) empregados**, o vale cesta ou ticket cesta será reajustado para o valor de **R\$ 147,78 (cento e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, a partir de **1º de outubro de 2020**.

PARÁGRAFO 5º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário pelo prazo de **3 (três) meses**.

CLÁUSULA 41 - UNIFORMES:

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

CLÁUSULA 42 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 43 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 44 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST-AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 45 - FÉRIAS:

Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

CLÁUSULA 46 - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 47 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 48 - REFEITÓRIO:

Em face do disposto no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, as empresas com mais de 300 empregados, que fornecem vale-refeição aos mesmos, ficam desobrigadas de manter refeitório à disposição dos trabalhadores, nos termos da Portaria 3214, NR-24, item 24.3.1., em suas dependências, enquanto perdurar o referido benefício.

CLÁUSULA 49 - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 50 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 51 - CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL

As empresas empregadoras abrangidas por este Instrumento Coletivo recolherão em favor do Sindicato Profissional, o que se segue:

- a) **EMPRESAS COM ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS: 0,5% (meio por cento)** sobre o valor de **R\$ 1.281,13** (um mil duzentos e oitenta e um reais e treze centavos), **por empregado**, montante que será pago no mês de setembro de 2020, ou seja, até o 5º dia útil dos meses de outubro de 2020, que será recolhido em nome do Sindicato Profissional Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.
- b) **EMPRESAS COM MAIS DE 20 (VINTE) EMPREGADOS: 1,5% (um e meio por cento)** calculados sobre o valor de **R\$ 1.281,13** (um mil duzentos e oitenta e um reais e treze centavos), **por empregado**, em **03 (três) parcelas de 0,5% (meio por cento) cada uma**, para pagamento até 31 de outubro de 2020, 30 de novembro de 2020 e, 15 de dezembro de 2020, ficando facultado o recolhimento em parcela única, que será efetuado em nome do Sindicato Profissional, através

de guia própria por este fornecida, até o dia 15 de outubro de 2020, 15 de novembro de 2020 e 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 52 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal, para associados ou não, no importe de **12% (doze por cento)**, a ser paga em duas parcelas de **6% (seis por cento)** cada uma, incidindo referido percentual sobre a folha de pagamento do mês de maio de 2019, devidamente corrigida pelo índice estabelecido na presente norma coletiva, limitado à R\$ 15.253,33, devendo o recolhimento ser efetuado por associados ou não, em 31 de outubro de 2019 e 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO1º -O valor mínimo para recolhimento da referida contribuição será de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), pagável em 2 parcelas de **R\$ 300,00** (trezentos reais) cada uma.

PARÁGRAFO2º - Os estabelecimentos de serviços de saúde que estão quites com a contribuição confederativa ficam isentos da contribuição assistencial.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de **2% (dois por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês, tudo a incidir sobre o principal devidamente corrigido.

CLÁUSULA 53 - MULTAS:

a) Fica estabelecida a multa de **01 (um) salário-dia** do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a **5% (cinco por cento) do piso geral da categoria**, observado o valor estabelecido na Cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 54 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o **dia 12 de maio**, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio deverão fazê-lo até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA 55 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 56 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 57 – QUITAÇÃO GERAL:

É facultado ao empregador firmar Termo de Quitação Anual de obrigações trabalhistas na vigência ou término do contrato de trabalho perante o Sindicato Profissional, mediante o pagamento de taxa a ser por este estabelecida.

CLÁUSULA 58 – JUÍZO COMPETENTE

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 59 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação será 1º de maio.

CLÁUSULA 60 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva terá vigência de 1 (um) ano, para todas as cláusulas, com início a partir de 1º de maio de 2020 e término em 30 de abril de 2021.

E assim, plenamente de acordo firmam a presente Norma Coletiva para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo/SP, 10 de agosto de 2020

SUSCITANTE: WILSON GALDINO DA SILVA

Presidente CPF/MF nº XXXX

Suscitado: FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

Presidente CPF/MF xxxxxx